



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Sindeaux Peixoto		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Sindeaux Peixoto, de Umirim, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365291-6	PARECER: 0689/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Franciisa Sindeaux Castro, pedagoga, registro nº 341, diretora do Centro Educacional Sindeaux Peixoto, pertencente à rede particular de ensino, recredenciada pelo Parecer nº 847/2002, CEC, com sede na Rua Major Sales, s/n, Centro, CEP: 62660-000, Umirim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.382.928/0001-39, mediante processo nº 05365291-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Maria da Natividade Ferreira Lima de Andrade, legalmente habilitada, com registro nº 4473, responde pela secretaria do citado Centro.

O corpo docente é composto de três professores habilitados na forma da lei.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- comprovantes da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e constituir a sociedade.

O regimento escolar está constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente, e os currículos apresentados estão em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0689/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Centro Educacional Sindeaux Peixoto, de Umirim, pela autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC